



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.684, de 09 de abril de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar de acordo de parceria, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.684/2008:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parceria com o Sr. Fernando Lopes e sua mulher Ovídia Barbosa Cintra Lopes, com o objetivo de executar a obra de instalação da rede de iluminação pública do Loteamento "Jardim Taquarão II", situado nesta cidade, loteamento esse implantado pela Prefeitura Municipal nos termos da Lei nº 2.711, de 22 de maio de 1995 e aprovado pelo Decreto nº 2.398, de 17 de abril de 1996, obra essa orçada em R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), conforme o respectivo orçamento elaborado por empresa credenciada pela Companhia Paulista de Força e Luz, mediante as seguintes condições:

I - ao Sr. Fernando Lopes e sua mulher, proprietários de 99 (noventa e nove) lotes no citado loteamento, caberão os seguintes encargos:

a) contratar empresa credenciada pela Companhia Paulista de Força e Luz para a execução do projeto de instalação da rede de iluminação pública, segundo as normas aprovadas pela referida concessionária de serviços de energia elétrica, o qual deverá estar totalmente concluído dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da assinatura do acordo de parceria;

b) protocolizar na Prefeitura Municipal, dentro do prazo de dez (10) dias, após a assinatura do citado acordo, cópia do contrato a que alude o item anterior, bem como do projeto específico aprovado pela CPFL;

c) efetuar o pagamento da quantia de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), correspondente à execução total da obra;

II - à Prefeitura Municipal caberá os seguintes encargos:

a) a extinção do crédito tributário no valor de R\$ 73.725,69 (setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos incidentes sobre os imóveis objetos dos cadastros municipais nº 21956, 21958 a 21964, 21969, 21970, 21974 a 21989, 22000 a 22018, 22020 a 22032, 22035 a 22074 e 22076, no total de 99 (noventa e nove) lotes, situados no aludido loteamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.684/2008.

fls. 2

de propriedade de Fernando Lopes e sua mulher, crédito esse correspondente aos exercícios de 2001 à 2008 e devidamente atualizado até 1º de abril de 2008, conforme a certidão datada de 1º de abril de 2008, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

b) a transmitir ao Sr. Fernando Lopes e sua mulher a propriedade dos seguintes terrenos pertencentes ao Patrimônio Público:

01) o Lote nº 08, da Quadra "A", do Loteamento "Jardim Taquarão II", com a área de 380,35 m², objeto da Matrícula nº 26.339, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

02) o Lote nº 02, da Quadra "E", do Loteamento "Jardim Taquarão II", com a área de 275,00 m², objeto da Matrícula nº 26.338, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. O proprietário Fernando Lopes e sua mulher renunciam à diferença de R\$ 68.274,31 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro mil e trinta e um centavos), apurada entre o valor total da obra no importe de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) e os encargos de responsabilidade do Município totalizando R\$ 85.725,69 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), devendo constar do acordo de parceria tal condição.

Art. 3º. A extinção do crédito tributário aludido na letra "a" do item II do art. 1º, bem como a outorga da escritura definitiva dos lotes mencionados na letra "b", ns. 01 e 02, inciso II, do mesmo artigo, somente serão efetuados após a conclusão da obra de que trata esta lei, fato esse que deverá ser atestado por agente da Administração Municipal.

Art. 4º. A inadimplência total ou parcial quanto ao cumprimento dos encargos de que trata o item I, letras "a", "b" e "c", do art. 1º desta lei, verificada de plano pela Administração Municipal mediante vistoria efetuada pelo seu órgão de engenharia, implicará na rescisão automática do acordo de parceria previsto pela presente lei, não respondendo o Município por eventuais ressarcimentos e/ou indenizações por benfeitorias realizadas em decorrência do disposto nesta lei.



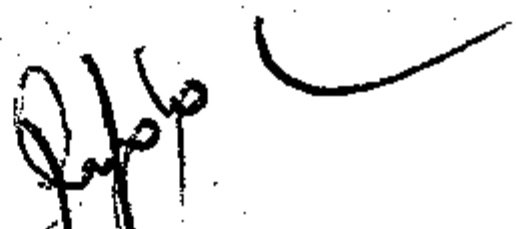
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.684/2008.

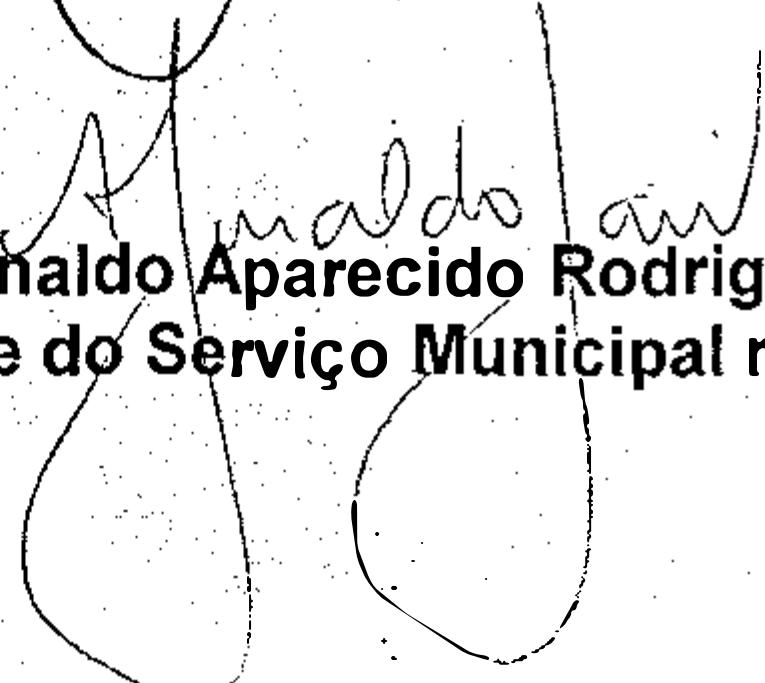
fls. 3

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de abril de 2008.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão